

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROAD 6837/23

Centrais de Apoio à Liquidação e Execução – CALEX
Implantação Generalizada – Esclarecimentos Necessários.

SINTRAJUSC – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, aqui representado pela Coordenadora-Geral DENISE MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, vem à presença de V. Exa. e deste Eg. Tribunal dizer e requerer o que segue:

1. A Constituição Federal faculta às entidades sindicais a defesa dos interesses individuais ou coletivos dos membros da categoria representada, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, nos termos de seus arts. 8º, III, e 37, VI. Na mesma linha segue o disposto no art. 240 da Lei nº 8.112/90¹.

Ainda, nos termos do que prescreve o art. 9º, III, da Lei nº 9.784/99², “organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos” são legitimados como interessados no processo administrativo.

O SINTRAJUSC é entidade sindical de primeiro grau, que congrega os trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina, quaisquer que sejam os órgãos a que estejam vinculados. Nessas circunstâncias, nos termos da Constituição e do art. 5º de seu Estatuto³, compete-lhe a defesa, em juízo ou fora dele, dos interesses individuais e coletivos da categoria profissional.

¹ **Art. 240.** Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:
a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual; (...)

² Art. 9º
III. São legitimados como interessados no processo administrativo: (...)
as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; (...)

³ Art. 5º
I. O SINTRAJUSC tem por prerrogativas e deveres:
representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus filiados, relativos à atividade profissional, podendo atuar na condição de substituto processual e autor em Mandados de Segurança Coletivos e Ação Civil Pública; (...)

Evidente, pois, a legitimidade da entidade requerente.

2. A implantação maciça de unidades da Calex em Santa Catarina, com base na Portaria 118, de 18 de setembro de 2023, trouxeram consigo dúvidas e preocupações externadas pelos servidores já durante os pilotos, cujos esclarecimentos são necessários não apenas em razão do múnus constitucional que reveste a atuação sindical, mas igualmente em nome dos princípios constitucionais impositivos à administração.

3. Pontualmente, a partir das preocupações trazidas neste primeiro momento, cumpre questionar e propor aprimoramentos sobre os seguintes aspectos:

a) A previsão de deslocamentos dos Oficiais de Justiça entre municípios (art. 5, III, b da Portaria 118/23), ainda que em caráter excepcional, comporta reavaliação. Ocorre que, uma vez efetivado, poderá acarretar trabalho fora da jurisdição, vinculando-os aos processos que diligenciam (consequentemente exigindo novos deslocamentos), e sem contraprestação adequada pelo acréscimo de gastos.

Não sendo excluída tal previsão, ainda assim o caráter excepcional dos deslocamentos para outras unidades impõe a especificação pormenorizada de critérios para tal.

Faz-se necessário assegurar aos servidores o conhecimento prévio das situações a que estarão sujeitos, partindo-se de elementos objetivos igualmente conhecidos, como modo inclusive de preservar os princípios que regem a administração pública, tais como a legalidade, a impessoalidade, e a própria publicidade e, assim, potencialmente assegurar a legalidade do ato (e de suas consequências jurídicas).

Ademais, não podem ser ignorados dois outros pontos diretamente relacionados, cuja previsão igualmente se impõe: a adequada remuneração para tais episódios excepcionais e a comunicação prévia com a máxima antecedência, de modo que a organização profissional dos trabalhos cotidianos não reste prejudicada.

b) Cenário igualmente nebuloso se refere aos assistentes de cálculo que, após a movimentação para a CALEX solicitem sua desvinculação da respectiva Central.

Há necessidade de ser formalmente assegurado o regresso do servidor à Vara de Origem, de modo a preservar sua unidade familiar e a estrutura de vida estabelecida, preservando-se a relação de confiança com a Administração.

Por tais razões, requer seja explicitado e formalmente estabelecido os efeitos e garantias decorrentes de tais movimentações, quanto mais considerando que diversas CALEXs possuem mais de uma Unidade Judiciária em sua composição.

Outra faceta da vinculação formal à CALEX reside na permanência física no local de trabalho, pois para evitar confusão entre as novas funções e as atribuições da anterior lotação, impõe-se a formal comunicação aos superiores hierárquicos acerca da desobrigação em relação as antigas atividades, bem como, se possível, a designação de local específico para a atuação dos servidores vinculados as Centrais.

c) Por fim, em razão da recente implantação generalizada, os canais de comunicação do requerente inequivocamente passarão a receber questionamentos, críticas e sugestões acerca do funcionamento das Unidades da CALEX, razão pela qual o Sindicato reserva-se o direito de trazer novos questionamentos, bem como eventuais relatos enviados pela base, de modo a assegurar, em última análise, a adequada prestação de serviço público ao jurisdicionado.

4. DIANTE DO EXPOSTO, requer (a) sejam enfrentados os aspectos acima elencados, a fim de que sejam expressamente revistos e regulamentados e (b) seja assegurada a complementação de informações e requerimentos, haja vista a recente implantação da CALEX.

Pede deferimento.

Florianópolis, 18 de novembro de 2023.

.....
DENISE MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE
Coordenadora Geral do SINTRAJUSC